



Autoridade Antidopagem de Portugal

## **Programa de Reabilitação para Canabinóides da Autoridade Antidopagem de Portugal**

O *ex-Conselho Nacional Antidopagem [CNAD]*, preocupado com a então recente introdução dos canabinóides na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pelo COI, decidiu aprovar na sua 55.<sup>o</sup> Reunião Ordinária, em 15 de outubro de 1998 um documento relativo às “Recomendações do CNAD para os procedimentos de deteção, *follow up* e sancionamento de canabinóides”.

Este documento inovador foi muito importante para definir várias linhas de orientação para a gestão de resultados em casos positivos para canabinóides e foi mais tarde utilizado como inspiração pelo COI para estabelecer um limiar de deteção para canabinóides. A AMA utilizou uma estratégia semelhante ao estabelecer o seu sistema de gestão de resultados para substâncias específicas.

A implementação das recomendações descritas nesse documento permitiu a diversos praticantes desportivos portugueses com casos positivos para canabinóides a reintegração plena no desporto. Desse modo, evitou-se que o sancionamento desses praticantes desportivos com períodos mais longos de suspensão da atividade desportiva, os predispucesse para o uso de drogas sociais mais pesadas ou para a sua retirada do desporto em definitivo.

Passados 12 anos, a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) decidiu reformular essas recomendações, em 2 de dezembro de 2010, tendo não apenas presente os conhecimentos disponíveis à data, mas levando também em consideração a experiência acumulada pelo CNAD na gestão desses casos, nos últimos anos.

Recentemente, a AMA solicitou à ADoP que reformulasse o programa de modo a evitar problemas relacionados com uma eventual não conformidade com o Código Mundial Antidopagem, apesar dos muito bons resultados obtidos com a implementação do programa até então, demonstrados pela satisfação manifestada pela comunidade desportiva portuguesa e pela sua elevada taxa de sucesso.

Levando em consideração as questões levantadas pela AMA e a necessidade de se manter um programa de acompanhamento para canabinóides, o CNAD decidiu, na sua 36.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em Lisboa a 3 de outubro de 2012, aprovar o “Programa de Reabilitação para canabinóides da Autoridade Antidopagem de Portugal”, que a seguir se descreve, que é estabelecido à margem e independentemente das disposições do Código Mundial Antidopagem:



Autoridade Antidopagem de Portugal

### **Pressupostos:**

1. Os canabinóides não são utilizados, na maioria dos desportos, para aumentar o rendimento desportivo, mas antes por razões de ordem social, comprometendo não só a saúde dos praticantes desportivos, mas também o espírito desportivo.
2. O uso de canabinóides enquadra-se não só no recurso a substâncias proibidas no desporto, mas também no âmbito mais alargado do abuso de drogas sociais em geral, com repercussões sociais relevantes. É, portanto, necessário definir um Programa de Reabilitação para apoiar a esses praticantes desportivos, de modo a assegurar a sua reintegração na sociedade e no desporto, desse modo preservando o ser humano.

### **Procedimentos:**

1. O Programa de Reabilitação aplica-se aos casos que cumpram os seguintes critérios:
  - a) O praticante Desportivo cometeu uma primeira violação de norma antidopagem para canabinóides;
  - b) O praticante desportivo fez prova de como a substância entrou no seu organismo e de que com o seu uso não houve intenção de melhorar o rendimento desportivo;
  - c) O praticante desportivo não está filiado em desportos motorizados ou em outros desportos em que o uso de canabinóides possa causar acidentes, não apenas para o praticante desportivo, mas também para outras pessoas na competição;
  - d) O praticante desportivo dá o seu consentimento livre e informado à sua participação neste Programa de Reabilitação e assina uma declaração (Anexo I), demonstrando que conhece as regras associadas ao Programa em causa, incluindo as consequências de um resultado analítico positivo subsequente para quaisquer drogas sociais durante o decurso do Programa;
  - e) O Órgão Disciplinar federativo relevante concorda com a participação do praticante desportivo no Programa de Reabilitação.



Autoridade Antidopagem de Portugal

2. Se o praticante desportivo cumpre os critérios descritos no ponto 1., a ADoP, após ouvido o CNAD, irá propor ao Órgão Disciplinar federativo relevante a aplicação de uma sanção a determinar de uma advertência a um mês de suspensão da atividade desportiva.
  
3. O Programa de Reabilitação será baseado nas seguintes regras:
  - a) O Programa deve ter a duração mínima de seis meses, mas pode ser prolongado por decisão da ADoP, sempre que tal seja justificável. O Programa inicia-se com a assinatura da declaração (Anexo I) pelo praticante desportivo;
  - b) O praticante Desportivo será submetido a colheitas de urina durante a duração do Programa, realizadas sem aviso prévio no local por ele definido (local de treino ou em casa), de forma a assegurar a sua privacidade;
  - c) As amostras de urina serão analisadas apenas para a deteção de drogas sociais (por ex. canabinóides, cocaína, heroína, ecstasy);
  - d) Qualquer resultado analítico positivo para drogas sociais ou uma recusa em se submeter às colheitas de urina descritas acima, durante o decorrer do Programa, irá determinar o cancelamento da participação do praticante desportivo no Programa. A ADoP informará então a federação desportiva em causa deste facto, para que sejam tomadas as medidas julgadas convenientes;
  - e) Qualquer interveniente no Programa de Reabilitação deve respeitar completo sigilo relativamente aos respetivos procedimentos, de modo a assegurar os direitos fundamentais do praticante desportivo.
  
4. Violações de normas antidopagem durante a duração do Programa de Reabilitação:

Se o praticante desportivo, no decorrer do programa, tiver uma violação de norma antidopagem em conformidade com o previsto no artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e com as disposições do Código Mundial Antidopagem, serão aplicáveis as sanções definidas na referida lei. Incluem-se neste âmbito quaisquer violações de normas antidopagem para drogas sociais que integram a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, no âmbito de um controlo de dopagem realizado em competição.

Lisboa, 3 de outubro de 2012



Autoridade Antidopagem de Portugal

## Anexo 1

### Declaração

\_\_\_\_\_ (nome completo),  
bilhete de identidade/cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ declaro que li o documento intitulado “*Programa de Reabilitação para canabinóides da Autoridade Antidopagem de Portugal*” e que concordo em dar o meu consentimento livre e informado em me submeter ao Programa aí definido, aceitando e concordando com os seus termos e consequências.

Solicito que as colheitas de urina sejam realizadas em \_\_\_\_\_  
(escolher local de treino ou residência), com o seguinte endereço:

Rua/Avenida \_\_\_\_\_;

Cidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_ Endereço de E-mail \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura (idêntica à do documento de identificação)

\_\_\_\_\_